



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 18 de 05 de 2022

[Handwritten Signature]
1º Secretário

DEPUTADO ESTADUAL
**WAGNER
CAMARGO NETO**



PROJETO DE LEI Nº 258 de 17 de Maio de 2022

Institui o Dia Estadual da Advocacia
Jovem

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Advocacia Jovem no âmbito do
Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se jovem advogado aquele que tenha
até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º A Assembleia Legislativa homenageará anualmente, em sessão especial, jovens
advogados com o Certificado de Mérito Legislativo no dia 20 de setembro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de maio de 2022.

[Handwritten Signature]
WAGNER CAMARGO NETO

Deputado Estadual por Goiás

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei representa uma expressiva e justa homenagem a ser prestada aos jovens advogados do Estado de Goiás.

A advocacia exerce a função primordial de salvaguardar o Direito. Ela protege os interesses sociais e minimiza as injustiças, a fim de garantir o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito, sendo reconhecida pela Constituição Federal como “**indispensável à administração da Justiça**”. Entendemos ser necessário valorizar o início de carreira dos jovens advogados, que ao longo de sua formação enfrentam grandes desafios para alcançar a consolidação e o sucesso profissional.

Criar o Dia Estadual da Advocacia Jovem é reconhecer a importância e prestigiar os jovens advogados e advogadas do nosso Estado, sendo um marco desenvolvimentista para Goiás, em prol de uma classe que contribui diretamente para a prestação jurisdicional.

A data escolhida é uma homenagem a uma grande conquista dos advogados jovens do nosso país. No dia 20 de setembro de 2019, após aprovação do Conselho Federal da OAB e do Congresso Nacional, o Presidente da República sancionou a Lei 13.875, que alterou o Estatuto da Advocacia e reduziu de cinco para três anos o tempo de exercício profissional necessário para que advogados se candidatem ao cargo de conselheiro seccional nos quadros da Ordem, ampliando significativamente a participação dos Jovens Advogados na gestão das seccionais da OAB.

Em relação a qualificação do “Advogado Jovem”, o provimento nº 162/2015 do Conselho Federal da OAB considera como jovem advogado aquele com até cinco anos de inscrição nos

quadros da Ordem.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amplo acolhimento pelos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de maio de 2022.



WAGNER CAMARGO NETO

Deputado Estadual por Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO

2022010035



Autuação: 18/05/2022

Projeto : 258 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. WAGNER CAMARGO NETO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA ADVOCACIA JOVEM



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 de 05/2022
[Assinatura]
1º Secretário

DEPUTADO ESTADUAL
**WAGNER
CAMARGO NETO**



PROJETO DE LEI Nº 258 de 14 de Maio de 2022

Institui o Dia Estadual da Advocacia Jovem

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Advocacia Jovem no âmbito do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se jovem advogado aquele que tenha até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º A Assembleia Legislativa homenageará anualmente, em sessão especial, jovens advogados com o Certificado de Mérito Legislativo no dia 20 de setembro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de maio de 2022.

Wagner Camargo Neto
WAGNER CAMARGO NETO

Deputado Estadual por Goiás



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei representa uma expressiva e justa homenagem a ser prestada aos jovens advogados do Estado de Goiás.

A advocacia exerce a função primordial de salvaguardar o Direito. Ela protege os interesses sociais e minimiza as injustiças, a fim de garantir o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito, sendo reconhecida pela Constituição Federal como “**indispensável à administração da Justiça**”. Entendemos ser necessário valorizar o início de carreira dos jovens advogados, que ao longo de sua formação enfrentam grandes desafios para alcançar a consolidação e o sucesso profissional.

Criar o Dia Estadual da Advocacia Jovem é reconhecer a importância e prestigiar os jovens advogados e advogadas do nosso Estado, sendo um marco desenvolvimentista para Goiás, em prol de uma classe que contribui diretamente para a prestação jurisdicional.

A data escolhida é uma homenagem a uma grande conquista dos advogados jovens do nosso país. No dia 20 de setembro de 2019, após aprovação do Conselho Federal da OAB e do Congresso Nacional, o Presidente da República sancionou a Lei 13.875, que alterou o Estatuto da Advocacia e reduziu de cinco para três anos o tempo de exercício profissional necessário para que advogados se candidatem ao cargo de conselheiro seccional nos quadros da Ordem, ampliando significativamente a participação dos Jovens Advogados na gestão das seccionais da OAB.

Em relação a qualificação do “Advogado Jovem”, o provimento nº 162/2015 do Conselho Federal da OAB considera como jovem advogado aquele com até cinco anos de inscrição nos



quadros da Ordem.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amplo acolhimento pelos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de maio de 2022.

Wagner Camargo Neto
WAGNER CAMARGO NETO

Deputado Estadual por Goiás